**LEI N. 1.864**

Autoriza concessão de próprios municipais a particulares.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de próprios municipais, consistentes da lagoa municipal e áreas contíguas, com exceção das demais áreas e equipamentos do Centro Esportivo e Recreativo Municipal, a particulares, para que estes as explorem comercialmente, com atividades ligadas aos serviços de bar, lanchonete e restaurante, bem como instalação de pedalinhos e outros equipamentos náuticos nas águas da referida lagoa.

Artigo 2º - A concessão, ora autorizada, se fará mediante prévia Concorrência Pública, obedecido o seguinte critério : -

I - o prazo de concessão, objeto da presente Lei, será de tres (3) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato;

II - fica estipulada uma remuneração mensal, mínima , de Cr.$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser paga à Prefeitura Municipal, para a exploração dos referidos próprios municipais, à conta de aluguel;

III - ao interessado que cotar, na respectiva propos - ta, a maior importância, em cruzeiros, acima do valor fixado no inciso anterior, isto é, Cr.$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser adjudicado o objeto da Concorrência Pública a ser aberta para esse fim, atentidos os interesses e a conveniência da Admi - nistração Municipal.

IV - a Prefeitura poderá, unilateralmente, sem necessidade de consultar previamente o concessionário, desde que o exijam a moralidade e o interesse público, cassar a concessão outorgada, sem que, por esse ato, fique obrigada a ressarcir ou indenizar o detentor da concessão;

V - o concessionário deverá satisfazer todas as exigências de ordem legal, emanadas das autoridades públicas, para a regularização e funcionamento do respectivo estabelecimento, bem como dos pedalinhos etc., a ser usados nas águas da referida lagoa;

VI - não regularizado o estabelecimento ou os pedalinhos.... etc., dentro do prazo e segundo as exigências legais, a concessão será cassada;

VII - também será cassada a concessão se o concessionário, vencido o mes, não efetuar, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o pagamento correspondente à importância cotada na respectiva proposta, à conta de aluguel do aludido próprio da Municipalidade;

VIII - a aquisição de equipamentos, tanto para a exploração comercial de bar, lanchonete, restaurante, inclusive de pedalinhos e outros equipamentos, ficará a cargo exclusivo do concessionário, pois a presente concessão refere-se tão somente à lagoa municipal e áreas contíguas, que, assim, sob essa forma, serão locados a particulares;

IX - o concessionário não poderá sub-locar ou transferir a terceiros a presente concessão, nem mesmo parcialmente, daquele.. próprio municipal, salvo se o fizer com prévia e expressa autorização da Municipalidade;

Artigo 3º - A importância a que se refere o inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será corrigida monetariamente pela UFMAN ( UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA).

Artigo 4º - O valor fixado no inciso II, do mencionado ar-

tigo 2º, diz respeito a cada estabelecimento de per si -bar, lanchonete e restaurante- separado da exploração da lagoa municipal com pedalinhos etc., cujos concessionários ficarão, igualmente, sujeitos ao pagamento à Prefeitura de igual importância.

Artigo 5º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria